



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONTRATO CMP-RJ Nº 010/2025

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 229/2024,
Pregão Eletrônico nº 053/2024 –
Prefeitura Municipal de Macaíba/RN

Termo de contratação de empresa especializada em prestação de serviços de *outsourcing* de impressão, nos termos da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 229/2024 - Pregão Eletrônico nº 053/2024, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, que fazem entre si o Município de Petrópolis, por sua Câmara Municipal e AB Computação Importação e Exportação Ltda (Processo CMP ADM nº 051/2025).

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o Município de Petrópolis, por sua CÂMARA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 30.624.696/0001-98, com endereço à Praça Visconde de Mauá, nº 89 – Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representada por seu Presidente, **vereador Carlos da Costa Machado (Junior Coruja)**, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **AB COMPUTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.737.691/0001-36, com endereço a Avenida Prudente de Moraes, nº 2177 – loja 306 e 307, Barro Vermelho, Natal/RN – CEP 59.022-550, neste ato representado por seu sócio, **João Dehon Medeiros de Paiva**, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam assinar o presente contrato de *outsourcing* de impressão, lavram a presente **Adesão a Ata de Registro de Preços**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de *outsourcing* de impressão compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos novos e de primeiro uso, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e consumíveis necessários (exceto papel), assim como serviços de impressão em nuvem, gestão, controle e operacionalização da solução, com capacidade de produção de 600 mil cópias anuais, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência do Pregão nº 053/2024, cujo resultado foi registrado na Ata de Registro de Preços nº 229/2024, da qual esta contratação é decorrente por adesão, com a finalidade de atender a demanda da **CONTRATANTE**.

1.2 - Requisitos técnicos do objeto, de acordo com os itens 5, 6 e 7 da Ata de Registro de Preços nº 229/2024, objeto da presente adesão:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2.1 – 12 (doze) unidades de Impressora Tipo II – item 5 da ARP nº 229/2024, com as seguintes especificações:

- 1.2.1.1 – Franquia de 7.000 impressões/ mês por unidade;
- 1.2.1.2 – Funções: impressão, cópia, digitalização;
- 1.2.1.3 – Tipo: monocromática;
- 1.2.1.4 – Velocidade de impressão mínima: 40 páginas por minuto;
- 1.2.1.5 – Tempo de impressão da primeira página: máximo de 7 segundos;
- 1.2.1.6 – Impressão frente e verso;
- 1.2.1.7 – Resolução de impressão até 1200 dpi;
- 1.2.1.8 – Alimentador automático de originais de passagem única: capacidade mínima para 50 folhas;
- 1.2.1.9 – Mesa de digitalização: compatível com os formatos A4 e carta;
- 1.2.1.10 – Ampliação e redução com zoom 25% a 400%;
- 1.2.1.11 – Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi;
- 1.2.1.12 – Cópias múltiplas: 999;
- 1.2.1.13 – Tipo digitalização: mesa de digitalização e alimentador automático de originais;
- 1.2.1.14 – Digitalização: monocromática e colorida;
- 1.2.1.15 – Resolução de digitalização: 600 x 600 dpi;
- 1.2.1.16 – Funções de digitalização: digitalizar para Pasta, USB, E-mail, FTP;
- 1.2.1.17 – Formatos de digitalização: PDF, TIFF, JPEG ou JPG;
- 1.2.1.18 – Sistema de impressão: a laser ou CERA;
- 1.2.1.19 – Gaveta de entrada: com capacidade mínima para 550 folhas;
- 1.2.1.20 – Bandeja multifunção: com capacidade para 10 folhas;
- 1.2.1.21 – Saída papel: com capacidade mínima para 250 folhas;
- 1.2.1.22 – Formatos de papel: A4, Ofício e Carta;
- 1.2.1.23 – Memória: no mínimo 1GB;
- 1.2.1.24 – Processador mínimo: 800MHz;
- 1.2.1.25 – Painel de controle: LCD de 5 linhas;
- 1.2.1.26 – Linguagem de impressão: PCL 5 ou PCL 6, Post Script 3 ou emulação;
- 1.2.1.27 – Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000 e Rede sem fio;
- 1.2.1.28 – Compatível com os sistemas operacionais: Windows e Linux;
- 1.2.1.29 – Ciclo de trabalho máximo mensal: 120.000 páginas por mês;
- 1.2.1.30 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso e serem produzidos em série na época da entrega;
- 1.2.1.31 – Deve acompanhar todo cabeamento e acessórios necessários para o funcionamento da máquina.

1.2.2 – 18 (dezoito) unidades de impressora Tipo III – item 6 da ARP nº 229/2024, com as seguintes especificações:

- 1.2.2.1 – Franquia de 16.000 impressões/ mês por unidade;
- 1.2.2.2 – Funções do multifuncional: impressão, cópia, digitalização e fax;
- 1.2.2.3 – Tipo: monocromática;
- 1.2.2.4 – Velocidade de impressão mínima: 55 páginas por minuto em A4 no mínimo;
- 1.2.2.5 – Tempo de impressão da primeira página: máximo de 5 segundos;
- 1.2.2.6 – Impressão frente e verso: automático;
- 1.2.2.7 – Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi;
- 1.2.2.8 – Alimentador automático de originais de passagem única: capacidade mínima para 100 folhas;
- 1.2.2.9 – Mesa de digitalização: compatível com os formatos A4 e carta;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 1.2.2.10 – Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%;
- 1.2.2.11 – Resolução de Cópia: 600 x 600 dpi;
- 1.2.2.12 – Cópias múltiplas: 999;
- 1.2.2.13 – Tipo digitalização: mesa de digitalização e alimentador automático de originais;
- 1.2.2.14 – Digitalização: monocromática e colorida;
- 1.2.2.15 – Resolução de digitalização: 600 x 600 dpi;
- 1.2.2.16 – Funções de digitalização: digitalizar para Pasta, USB, E-mail, FTP;
- 1.2.2.17 – Formatos de digitalização: PDF, PDF/A, PDF Pesquisável, TIFF, JPEG;
- 1.2.2.18 – Sistema de impressão: a Laser ou CERA;
- 1.2.2.19 – Gaveta de entrada: com capacidade mínima para 500 folhas;
- 1.2.2.20 – Bandeja Multifunção: com capacidade para 100 folhas;
- 1.2.2.21 – Saída Papel: com capacidade mínima para 500 folhas;
- 1.2.2.22 – Formatos de papel: A4, Ofício e Carta;
- 1.2.2.23 – Memória mínima: 1 GB;
- 1.2.2.24 – Processador mínimo: 1.3 GHz;
- 1.2.2.25 – Tela sensível ao toque de no mínimo: 7";
- 1.2.2.26 – Linguagem de impressão: PCL 5 ou PCL 6, Post Script 3 ou emulação;
- 1.2.2.27 – Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000;
- 1.2.2.28 – Compatível com os Sistemas Operacionais: todos os sistemas Windows;
- 1.2.2.29 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso e serem produzidos em série na época da entrega;
- 1.2.2.30 – Deve acompanhar todo cabeamento e acessórios necessários para o funcionamento da máquina.
- 1.2.3 - 30 (trinta) unidades de impressora Tipo IV – item 7 da ARP nº 229/2024, com as seguintes especificações:
 - 1.2.3.1 – Franquia de 1.000 impressões/ mês por unidade;
 - 1.2.3.2 – Funções do multifuncional: impressão, cópia, digitalização;
 - 1.2.3.3 – Tipo: Monocromática e Color;
 - 1.2.3.4 – Velocidade de impressão mínima (Cor e Preto & Branco): 27 páginas por minuto no mínimo;
 - 1.2.3.5 – Tempo de impressão da primeira página (Cor e Preto & Branco): máximo de 10 segundos;
 - 1.2.3.6 – Impressão frente e verso: automático;
 - 1.2.3.7 – Resolução de impressão: 600 x 600 dpi;
 - 1.2.3.8 – Alimentador automático de originais: capacidade mínima para 50 folhas;
 - 1.2.3.9 – Mesa de digitalização: compatível com os formatos A4 e carta;
 - 1.2.3.10 – Ampliação e redução com zoom: 25% a 400%;
 - 1.2.3.11 – Resolução de cópia: 600 x 600 dpi;
 - 1.2.3.12 – Cópias múltiplas: 999;
 - 1.2.3.13 – Tipo digitalização: mesa de digitalização e alimentador automático de originais;
 - 1.2.3.14 – Digitalização: Monocromática e colorida;
 - 1.2.3.15 – Resolução de digitalização: 600 dpi;
 - 1.2.3.16 – Funções de digitalização: digitalizar para Rede, USB, E-mail;
 - 1.2.3.17 – Formatos de digitalização: PDF, PDF Pesquisável, TIFF, JPEG ou JPG;
 - 1.2.3.18 – Velocidade de digitalização mínima (Cor e Preto & Branco): 30 imp/ppm;
 - 1.2.3.19 – Sistema de impressão: a Laser ou CERA;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1.2.3.20 – Gaveta de entrada: com capacidade mínima para 01(uma) gaveta de 250 folhas;

1.2.3.21 – Bandeja Multifunção: com capacidade para 50 folhas;

1.2.3.22 – Saída papel: com capacidade mínima para 150 folhas;

1.2.3.23 – Gramatura: mínima 60 a 170 g/m²;

1.2.3.24 – Formatos de papel: A4, Ofício e carta;

1.2.3.25 – Memória Mínima: 512MB;

1.2.3.26 – Processador mínimo: 1.2 GHz;

1.2.3.27 – Tela sensível ao toque de no mínimo: 4,3" sensível ao toque;

1.2.3.28 – Linguagem de impressão: PCL 5 ou PCL 6, ou emulação;

1.2.3.29 – Conectividade: USB 2.0, ETHERNET 10/100/1000;

1.2.3.30 – Ciclo de Trabalho mínimo mensal: 50.000 páginas por mês;

1.2.3.31 – Compatível com os sistemas operacionais: todos os sistemas Windows;

1.2.3.32 – Os equipamentos devem ser novos, sem uso e serem produzidos em série na época da entrega;

1.2.3.33 – Deve acompanhar todo cabeamento e acessórios necessários para o funcionamento da máquina.

1.3 - A **CONTRATADA** deverá prover o serviço de instalação inicial e a qualquer tempo, durante a vigência contratual, a manutenção corretiva com troca, se for o caso.

1.4 - O equipamento a ser substituído deverá ser do mesmo modelo e fabricante dos demais equipamentos fornecidos. Para o caso de interrupção de fornecimento, a **CONTRATADA** deverá submeter preliminarmente o novo modelo para avaliação e homologação técnica junto ao Departamento de Informática.

1.5 - O Serviço deverá ser prestado de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, atender com exatidão todas as especificações e padrões solicitados e estarem de acordo com as normas técnicas vigentes.

1.6 - Os serviços de manutenção e assistência técnica devem integrar o objeto da contratação nos termos do Termo de Referência.

1.7 - A **CONTRATADA** deve se comprometer a manter os valores do serviço pelo período de vigência contratual. Caso seja necessário reajuste, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativas, respeitando a legislação vigente e o contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO-DO PAGAMENTO

2.1 - O preço global do presente contrato é de R\$ 772.560,00 (setecentos e setenta e dois mil quinhentos e sessenta reais) sendo que essa despesa correrá pelo Programa de Trabalho 01.001.01.122.2025.2.109 Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

2.2 - No preço estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2.3 - O pagamento se dará em parcelas mensais de R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil trezentos e oitenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA:



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.1 - O serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380.

3.2 - O responsável pelo recebimento da instalação do serviço, bem como de todas as suas manutenções e assistências técnicas será o Setor de Informática da Câmara Municipal de Petrópolis, a ser contatado através do telefone: (24) 2291-9235, e e-mail di@cmpleg.com.br.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da referida Lei, a critério da Câmara Municipal de Petrópolis, e ainda, não pode ter prazo superior à vigência remanescente da ata à qual está sendo aderido.

4.2 - A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DA ENTREGA

5.1 - Os equipamentos serão entregues e instalados nas dependências da Câmara Municipal de Petrópolis. O serviço deverá ser prestado, de forma contínua, 07 (sete) dias por semana, no local de sua instalação, qual seja, na Câmara Municipal de Petrópolis, situada na Praça Visconde de Mauá, 89, Centro, Petrópolis, RJ, CEP 25.685-380. A **CONTRATADA** será responsável por assegurar que os equipamentos estejam em conformidade com as normas técnicas e prontos para uso no prazo estabelecido. A entrega será acompanhada por um técnico designado pela Câmara Municipal para garantir que todos os equipamentos estejam conforme as especificações técnicas do contrato. A **CONTRATADA** deverá garantir que todos os equipamentos estejam plenamente operacionais, conforme as necessidades e especificações estabelecidas.

5.2 - A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@cmpleg.com.br, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO / DEFINITIVO

6.1 - O serviço será atestado e aferido constantemente para verificação da sua conformidade com a especificação.

6.2 - A aferição e o atesto serão realizados pelo Departamento de Informática e deverá atestar a qualidade entregue.

6.3 - O serviço deverá ser reclamado quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, devendo ser substituído pela empresa de imediato a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4 - Se, após o atesto e aferição iniciais de instalação, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a **CONTRATADA**, interrompendo-se os prazos de recebimento e pagamento até que sanada a irregularidade; estando em conformidade, será efetuado o atesto mensal.

6.5 - O atesto mensal, realizado pelo Gestor do Contrato (Chefe do Setor Informática), será feito após a verificação da qualidade do serviço prestado e consequente aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6.6 - O aceite/aprovação do serviço pela **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

6.7 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar suporte técnico sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**, conforme especificações técnicas detalhadas no item 1.2, da cláusula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

7.2 - O Contrato será gerenciado pelo Diretor de Informática, e a fiscalização será realizada por servidor nomeado através de portaria pelo Presidente desta Casa Legislativa.

7.3 - O gerente e fiscal anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.4 - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

7.5 - A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

7.6 - Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

7.7 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior, em tempo hábil para a adoção de medidas.

7.8 - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Gestão e Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

7.9 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da sua execução contratual não implicará corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

7.10 - A **CONTRATADA** deverá submeter relatórios de problemas encontrados e as soluções adotadas. Esses relatórios serão avaliados pelos fiscais para garantir a conformidade com o cronograma e os requisitos contratuais.



7.11 - A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação técnica relacionada aos equipamentos, incluindo manuais de instalação e operação, certificados de homologação e notas fiscais. Durante a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter atualizados os registros de manutenção e testes de performance dos equipamentos.

7.12 - Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar sanções à **CONTRATADA**, conforme previsto nas cláusulas contratuais e na legislação vigente. O gestor do contrato será responsável por instruir o processo de aplicação de sanções, assegurando o direito de defesa do contratado.

CLÁUSULA OITAVA: DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Na modalidade empenho, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da fatura, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

8.2 - O pagamento será realizado através de ordem bancária/transferência ou qualquer outro meio, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.3 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4 - Os preços pactuados são fixos e irreajustáveis.

8.5 - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.6 - No interesse da **CONTRATANTE** o objeto desse ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/21.

8.7 - Para execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Petrópolis, CNPJ nº 30.624.696/0001-98, situado à Praça Visconde de Mauá, nº 89 - Centro, Petrópolis/RJ.

8.8 - A fatura referente a prestação do serviço mensal deverá ser encaminhada ao email da@petropolis.rj.leg.br mensalmente, para que seja realizado o atesto mensal e posterior pagamento da mesma.

8.9 - Na hipótese da apresentação de erros no documento de cobrança, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

8.10. Forma de Pagamento: O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

8.10.1 - Mensalidade Fixa: A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento de uma mensalidade fixa, destinada a cobrir os custos relacionados à disponibilização dos equipamentos, serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, consumíveis, gestão, controle e operacionalização da solução.

8.11. Glosa (Retenção de Pagamentos): Fica estabelecido o direito da **CONTRATANTE** de aplicar glosa (retenção de pagamentos) em casos de descumprimento de obrigações



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

contratuais pela **CONTRATADA**. A glosa será aplicada de forma acautelatória, visando prevenir o inadimplemento em relação a determinadas obrigações contratuais. A **CONTRATANTE** comunicará formalmente à **CONTRATADA** as glosas aplicadas, justificando-as de maneira detalhada.

8.12. Pagamento Após Aceitação e Fiscalização: O pagamento será efetuado após a aceitação formal dos serviços prestados, que será realizada mediante fiscalização e verificação da conformidade com as especificações do contrato. A aceitação será formalizada por documento emitido pelo fiscal do contrato, atestando a conformidade e a qualidade dos serviços prestados.

8.13. Outras condições de pagamento e critérios de medição poderão ser estabelecidos em aditivos contratuais, desde que acordados de comum acordo entre as partes e formalmente documentados.

CLÁUSULA NONA: DA REGULARIDADE FISCAL

9.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista da **CONTRATADA** será aferida mediante a apresentação das seguintes certidões:

I - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

III - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

IV - as certidões de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1 - Credenciar, junto à Câmara Municipal de Petrópolis, preposto para representá-la e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação

10.1.2 - A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço de acordo com as quantidades, qualidades, o local e prazos supra especificados.

10.1.3 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Gestão e Fiscalização da Câmara Municipal de Petrópolis, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta

10.1.4 - Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;

10.1.5 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização

10.1.6 - O Serviço, quando em desconformidade com as exigências requisitadas, não será atestado, devendo ser imediatamente substituídos/reparados pela **CONTRATADA**, sem ônus à **CONTRATANTE**, a contar da notificação, quando comprovada a impossibilidade de utilização dos mesmos ou por não atenderem as especificações do Termo de Referência.

10.1.7 - A **CONTRATADA** é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o suprimento adquirido, fornecer Nota Fiscal correspondente ao serviço prestado, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra, transporte até o local



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da instalação/manutenção/assistência técnica indicado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

10.1.8 - Cabe à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.

10.1.9 - A **CONTRATADA** deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou ser causado por seus prepostos à Câmara Municipal de Petrópolis ou a terceiros.

10.1.10 - Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos objetos em decorrência do transporte.

10.1.11 - Cabe à **CONTRATADA** consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega dos materiais especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

10.1.12 - Todo e qualquer encargo social, impostos e taxas inerentes ao destino final do objeto, deverão estar incluídos no valor final da proposta.

10.1.13 - A **CONTRATADA** obriga-se a desenvolver todas as atribuições necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

10.1.14 - A **CONTRATADA** deverá ressarcir a Câmara Municipal de Petrópolis por qualquer dano ocasionado ao imóvel por ocasião da entrega do objeto.

10.1.15 - O atesto mensal pela **CONTRATANTE**, não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios de quantidade ou qualidade do produto ou disparidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou atribuídas pela **CONTRATADA**, verificados posteriormente, garantindo-se à **CONTRATANTE** as faculdades previstas no artigo 18, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.1.16 - Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Contratação Direta que originou a DISPENSA em compatibilidade com as obrigações assumidas, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei Federal 14.133/21;

10.1.17 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;

10.1.18 - Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido

10.1.19 - Manter em sigilo toda informação referente à Câmara Municipal que a **CONTRATADA** e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados. Não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso.

10.1.20 - A **CONTRATADA** deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

10.1.21 - As obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente, imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à **CONTRATANTE**, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência.



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

10.2.1 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da Câmara Municipal de Petrópolis, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

10.2.2 - Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou prepostos da **CONTRATADA**;

10.2.3 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

10.2.5 - Acompanhar a execução do serviço e responsabilizar-se pelo atesto da fatura.

10.2.6 - Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

10.2.7 - Notificar formalmente a **CONTRATADA** por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10.2.8 - Solicitar à **CONTRATADA** através de endereço eletrônico ou por telefone solicitação de manutenção ou assistência técnica ou suporte.

10.2.9 - Efetuar o pagamento no prazo e forma supra indicados.

10.2.10 - Receber provisória e definitivamente o objeto deste Contrato.

10.2.11 - Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação para o cumprimento do contrato.

10.2.12 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

10.2.13 - Aplicar à **CONTRATADA** penalidades por descumprimento do Termo de Referência e de cláusulas contratuais.

10.2.14 - Sustar, no todo ou em parte, a execução da prestação do serviço, sempre que a medida for considerada necessária;

10.2.15 - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. No caso de descumprimento total ou parcial das condições do Termo de Referência e do correspondente aviso de dispensa, a Câmara Municipal de Petrópolis, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/21, e especificamente à:

11.1.1. A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.2. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

11.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará a cargo da **CONTRATANTE**, em 10 (dez) dias contados da assinatura deste instrumento, providenciar a publicação do extrato do presente contrato no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES GERAIS

13.1. A legislação aplicável ao contrato e aos casos omissos é a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações;

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

Fica eleito foro do contrato o desta Cidade de Petrópolis - RJ, renunciando a **CONTRATADA** a qualquer outro, que tenha ou venha a ter, por mais especial que seja.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Petrópolis, 03 de junho de 2025.

Vereador Carlos da Costa Machado
Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis-RJ

João Dehon Medeiros de Paiva
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

Carlos Henrique Martins Ribeiro
Matr. nº: 1913.041/25

Rodrigo Camilo Ribeiro
Matr. nº: 439.232/96